



# SENADO FEDERAL

## (\*) PARECER Nº 269, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Relator: Senador Eduardo Azeredo

### I – Relatório

A proposição sob exame, de autoria do Senador Demóstenes Torres e outros, alça os ecossistemas do Cerrado e da Caatinga à condição de patrimônio nacional, equiparando-os aos biomas assim já considerados pela Constituição Federal.

A Carta Magna, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e que sua utilização deve ser feita de forma a assegurar a preservação do meio ambiente.

O autor argumenta que a inclusão no texto constitucional dos ecossistemas representados pelo Cerrado e pela Caatinga visa a corrigir uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

Na opinião do autor, a importância do Cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Ainda segundo o nobre parlamentar, a Caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e in-

terage com o Cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica (...) e se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

### II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre propostas de emenda à Constituição.

A PEC nº 51, de 2003, obedece às normas constantes do art. 60 da Constituição Federal, uma vez que está subscrita por mais de um terço dos membros desta Casa (inciso I) não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos poderes ou os direitos e garantias individuais (§ 3º). Atende, ainda, à exigência prevista no § 1º do mencionado artigo, que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio. Ademais, não versa sobre matéria de proposta de emenda já rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (§ 5º).

No mérito, consideramos a proposta válida e apropriada. Conforme assegura o art. 225, caput, da Carta Magna, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Dessa feita, qualquer discriminação entre os diversos ecossistemas nacionais, que leve a considerar alguns mais importantes ou mais significativos do que outros, configuraria uma inaceitável condição de biomas de primeira e de segunda classe. É inconteste a exigência de promover a conservação e o uso racional dos recursos naturais dos biomas contemplados pela referida PEC,

(\*) Republicado por incorreção no ano de proposição

naturais dos biomas contemplados pela referida PEC, de forma a garantir o bem-estar econômico, ambiental e social do País.

A iniciativa sob exame virá reparar, em boa hora, inegável equívoco do legislador constituinte, e superar, conforme nos ensina o autor da proposta, a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da Mata Atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

### III – Voto

Pelo exposto, votamos pela Aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 51<sub>3</sub> de 2003.

Sala da Comissão, 10 de março de 2004, Presidente: **Edison Lobão – Eduardo Azeredo**, Relator – **Antonio Carlos Valadares – Magno Malta – José Maranhão – César Borges – Demóstenes Torres** (1º Signatário) – **Tasso Jereissati – Mozarildo Cavalcanti – Eduardo Suplicy – João Capiberibe – Ney Suassuna – Rodolpho Tourinho – Almeida Lima.**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

### SUBSEÇÃO II

#### Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

### CAPÍTULO VI

#### Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Publicado no Diário do Senado Federal de 17 - 03 - 2004